



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

PROJETO DE LEI N°. 61 /2022.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar/Especial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA, do Estado de São Paulo, JOSÉ MARCOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar/Especial no valor de até R\$ 287.800,00 (duzentos e oitenta e sete mil e oitocentos reais), destinados à reforço de dotação no orçamento vigente (LOA 2022 – Lei nº. 2.711 de (20/12/2021) para devolução de convênio Transporte de Aluno Estadual e abertura despesa agente comunitário convênio Federal, classificadas e codificadas sob números:

Codificação	Categoria Econômica	Ficha	Valor R\$	Objeto	Período
02.03.03.12.361.0010.2.010	3.3.90.93.00	117	110.000,00	Indenizações e Restituições E. Fundamental	Exercício 2022
02.05.01.10.301.0027.2.030	3.1.90.11.00	Nova FR-05 CA 313.0000	177.800,00	Venc. Vant. Fixas PC F M S	Exercício 2022
Valor Total do Créditos Adicionais				287.800,00	

Parágrafo único - O valor presente crédito será coberto com recursos provenientes do:

I -) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, a se verificar no presente exercício , nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de até R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), convênio Transporte de Aluno Estadual;

II -) **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, a se verificar no presente exercício , nos termos do art. 43 § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, no valor de até R\$ 177.800,00 (cento e setenta e sete mil, oitocentos reais), convênio Federal (Agente Comunitário);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRINHA**

ADMINISTRAÇÃO - 2021/2024
GOVERNANDO com TODOS e para TODOS!

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, I, II da Constituição Federal, que versa sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder à inclusão no respectivo projeto e nos anexos da Lei nº. 2.668 de 30/06/2021 que aprovou o PPA 2022_2025 e a Lei nº. 2.691 de 29/09/2021, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias relativamente ao exercício de **2022**.

Art. 3º Tratando a presente lei de matéria financeira e de cunho autorizativo, suas aplicações, bem como a elaboração dos novos anexos ficam condicionadas à edição de decreto do Executivo, que deverá contemplar as devidas modificações no PPA e na LDO, bem como na peça orçamentária, nos termos do artigo 42 da lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, de forma a obedecer, dentro da atual conjuntura, a padronização estabelecida pelo Egrégio Tribunal de contas – **Projeto Audesp**.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeito na data de sua protocolização.

Art. 5º. Revogada as disposições em contrário.

Barrinha/SP.....

JOSE MARCOS MARTINS
Prefeito(a) Municipal